

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e artigo 9º, do Decreto Municipal nº 12066/2023, torna público que a Administração pretende realizar processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para:

PROCESSO DLC Nº: 11325/2025

OBJETO: Aquisição de material para confecção de crachá de identificação funcional para os servidores da Prefeitura de Sumaré, em conformidade com a Lei Municipal nº 7107, de 5 de junho de 2023 que estabelece a obrigatoriedade do uso de crachás para todos os servidores, com o objetivo de facilitar a identificação, melhorar o atendimento ao público e reforçar o controle de acesso aos prédios e setores administrativos.

REGIME DE EXECUÇÃO: vigência de 30 dias

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor por item

Conforme Termo de Referência disponibilizado através do link:

<https://www.sumare.sp.gov.br/Editais.Licitacoes.php?status=>

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três) dias úteis**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As Propostas deverão ser encaminhadas ao Prefeitura Municipal de Sumaré até **22/10/2025**, através do e-mail: cotacao@sumare.sp.gov.br, conforme modelo de proposta anexo no termo de referência.

Sumaré, 17 de outubro de 2025

VILSON RIBEIRO DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA
Aquisições
Licitação ou Contratação Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Processo Administrativo nº 11325/2025

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”

1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a” e Art. 40, §1º, I e III

2.1. Aquisição de material para confecção de crachá de identificação funcional para os servidores da Prefeitura de Sumaré, em conformidade com a Lei Municipal nº 7107, de 5 de junho de 2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL/ TOTAL
1	Ribbon Datacard Color 534700-004-r002 para SD160/SD260/SD360, com capacidade mínima para 250 impressões.	UND	20	R\$ 460,00	R\$ 9.200,00
2	Cartões PVC Crachá medindo 54mm x 86mm x 75mm (em branco/sem personalização)	UND	5000	R\$ 2,90	R\$ 14.500,00
3	Cordão Digital Personalizado (Impressão Dupla Face e Ilimitada de Cores) 25mm x 85 cm. Fixador, argola e clips.	UND	5000	R\$ 6,90	RS 34.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 58.200,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.056/2023.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº14.133/21, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.4. O fornecimento é enquadrado como não contínuo.

Prazo de vigência

2.5. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, “c”

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “i”

4.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item acima.

4.2. No caso de licitação, o valor máximo aceitável no certame será aquele indicado no edital, obtido após regular estimativa de preço realizada na forma do art. 23 da Lei nº14.133/21.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Unidade	Executiva	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Vínculo	Ficha	Qtd
02	0002	0001	0010	0122	0004	2027	3339039000000000	13100000	96	1500
02	0007	0001	0012	0122	0001	2027	3339039000000000	12200000	338	2000
02	0015	0001	0008	0244	0003	2027	3339039000000000	15100000	666	500
02	0021	0001	0004	0122	0007	2027	3339039000000000	11100000	761	500
02	0005	0001	0004	0122	0007	2027	3339039000000000	11100000	261	500

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, “h”

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, conforme justificativas constantes no tópico Fundamentos da Necessidade da Contratação e no ETP.

Forma de fornecimento

6.2. O fornecimento do objeto será por entrega integral.

Exigências de habilitação

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 6.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 6.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, observado o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19. Prova de regularidade com a Fazenda *estadual ou municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica

6.22. Considerando que o objeto ora licitado consiste em aquisição com entrega imediata e integral, a exigência de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira revela-se desnecessária.

6.23. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, § 1º, dispõe que as exigências de habilitação devem ser restritas às indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações assumidas. Assim, para contratações que envolvam entrega imediata, a Administração Pública pode, em caráter excepcional e devidamente justificado, deixar de exigir documentação relativa à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

6.24. No presente caso, a natureza da aquisição de material para confecção de crachá de identificação funcional para os servidores da Prefeitura de Sumaré permite a imediata disponibilização à Administração, mitigando os riscos relacionados à capacidade de execução do contrato. Ademais, o pagamento ao fornecedor está condicionado à efetiva entrega e ao recebimento definitivo do objeto, o que garante segurança ao erário e resguarda o interesse público.

6.25. Dessa forma, a dispensa dessas exigências simplifica o procedimento, amplia a competitividade entre o licitantes e confere maior celeridade ao atendimento das necessidades da Administração.

6.26. Ante o exposto, justifica-se a não exigência de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos permitidos pela legislação vigente, especialmente considerando a entrega imediata e integral do objeto contratado.

Outras exigências

6.27. Declarações gerais do fornecedor, conforme modelo constante no ANEXO I.

Disposições gerais sobre habilitação

6.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº

8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

6.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

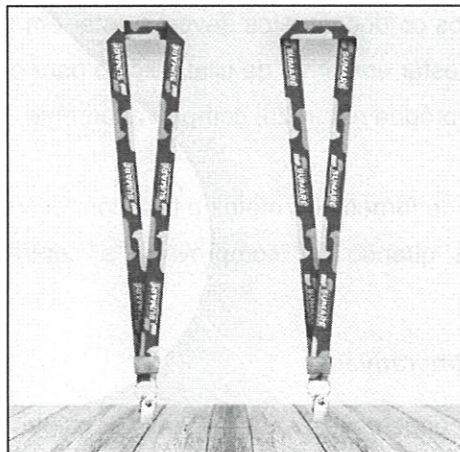
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”

7.1. A contratação deve seguir os requisitos estabelecidos neste documento, garantindo que os itens adquiridos atendam às especificações detalhadas a seguir:

7.1.1. O RIBBON DATACARD COLOR 534700-004-R002 deve ser compatível com impressoras de cartão dos modelos SD160, SD260 e SD360, possuindo capacidade mínima para 250 impressões por Ribbon, totalizando 5.000 crachás.

7.1.2. Os CARTÕES PVC CR-80 devem ter dimensões de 54 mm x 86 mm x 0,75 mm, ser de cor branca e sem qualquer personalização.

7.1.3. O CORDÃO DIGITAL PERSONALIZADO deve ser confeccionado em tecido poliéster, adequado para crachás, com impressão dupla face e ilimitada de cores. Suas dimensões devem ser de 25 mm x 85 cm, incluindo fixador, argola e clipe. O design do cordão deve seguir a identidade visual do município, conforme a imagem anexada a este documento.



7.2. Os itens fornecidos devem estar em total conformidade com a especificação descrita, não sendo aceitos produtos que apresentem divergência em relação ao estabelecido. Esta aquisição é de natureza não continuada, devendo respeitar os prazos estipulados no Termo de Referência.

Sustentabilidade

7.3. Os critérios ambientais e de sustentabilidade devem observar o quanto disposto no ETP.

7.4. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

- 7.4.1. O material deve ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;
- 7.4.2. O material deve ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.5. *Na presente contratação será admitida a indicação do seguinte modelo constante no item 01, justificando-se tal escolha pela necessidade de assegurar a compatibilidade técnica com os equipamentos já existentes na Administração. Essa medida visa garantir plena funcionalidade, uniformidade operacional e otimização dos recursos públicos. Tal exigência encontra respaldo no artigo 40, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece o princípio da padronização, determinando a observância das compatibilidades estéticas, técnicas e de desempenho, a fim de assegurar eficiência, economicidade e adequada execução contratual.*

7.6. Destaca-se que o modelo de ribbons mencionado constitui insumo essencial para a impressora de cartão PVC utilizada na confecção dos crachás. A adoção de modelo diverso comprometeria a execução do objeto, cuja finalidade é a confecção de crachás de identificação funcional para os servidores da Prefeitura Municipal de Sumaré.

7.7. Os demais itens foram analisados em conformidade com os padrões técnicos e operacionais estabelecidos para a utilização de cartões e cordões na confecção dos crachás de identificação, assegurando, por conseguinte, a uniformidade estética e funcional dos materiais. Tal providência observa estritamente o princípio

da padronização disposto no dispositivo legal mencionado, garantindo maior controle, segurança e padronização visual no âmbito administrativo.

Subcontratação

7.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual visto que por se tratar de aquisição de materiais específicos para confecção de crachás funcionais, cuja padronização, rastreabilidade e qualidade devem ser asseguradas diretamente pela contratada, conforme exigências estabelecidas neste instrumento

Garantia da contratação

7.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e” e Art. 40, §1º, II

Condições de Entrega

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento/serviço, em remessa única.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dom Barreto, 1303 - Centro, Sumaré/SP, CEP: 13170-001.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

9. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “f”

9.1. O contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando o tipo de contratação o permitir.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestão e fiscalização

9.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelo respectivo substituto.

9.7. A execução do contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8. No exercício da função, o gestor e o fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, “g”

Recebimento do Objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por 10 (dez) dias, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela execução do contrato ou documento equivalente, ou da ata de registro de preço.

Liquidação e pagamento

10.8. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, devidamente atestada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

10.9. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

10.10. Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.14. Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.18. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. Demais questões relativas aos critérios e condições de pagamento deverão observar o quanto disposto no contrato, quando pactuado, e no Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.24. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira.

11. INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

11.1. As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente

Este Termo de Referência fará parte integrante do futuro contrato ou do instrumento hábil pelo qual aquele for substituído nas hipóteses legais.

Sumaré, 26 de junho de 2025

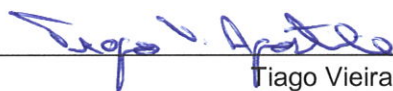
Identificação do servidor responsável por elaborar Termo de Referência



Renata Caroline de Oliveira
Técnica em Informática
Mat. 22005

TERMO DE APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento ao artigo 10, do Decreto Municipal n. 12.054/ 2023, aprovo e firmo este Termo de Referência.



Tiago Vieira Agostinho
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação



**ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 11325/2025

Objeto: Aquisição de material para confecção de crachá de identificação funcional para os servidores da Prefeitura de Sumaré.

Regime de Execução: MENOR VALOR UNITÁRIO

Entrega: ENTREGA ÚNICA

DADOS DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.	
TELEFONE ()	CELULAR ()
E-MAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA			
Nome do representante Legal:			
Cargo:			
RG n.	CFP n.		
Endereço: Rua/ Avenida ...	n.	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Ribbon Datacard Color 534700-004-r002 para SD160/SD260/SD360, com capacidade mínima para 250 impressões.	UND	20			
02	Cartões PVC CR-80 medindo 54mm x 86mm x 75mm (em branco/sem personalização)	UND	5000			
03	Cordão Digital Personalizado (Impressão Dupla Face e Ilimitada de Cores) 25mm x 85 cm. Fixador, argola e clips.	UND	5000			

Prazo de Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 dias)

Condições de Pagamento: Até 28 (vinte e oito) dias



Prazo de entrega: Até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto, (inclusive frete e demais impostos)

Caso vencedora os documentos para habilitação serão entregues em 03 dias uteis, conforme Termo de Referência.

....., .. de de 2025

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



Anexo II-DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- II. Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021;
- III. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, nos termos do artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- IV. Não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do artigo 14 da Lei da Federal 14.133/2021;
- V. Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- VI. Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
Para Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa – ME:
- VII. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- VIII. Não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- OU ...Para empresas que não são enquadradas como Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa – ME
- IX. A empresa em tela está dispensada de cumprir os itens 6.35 (VII) e 6.36 (VII) pois, não é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa

Sumaré, dede 2025.

Nome completo do responsável legal da empresa

Assinatura do responsável legal da empresa

OBS: o responsável legal deve constar no Contrato Social ou Ata de Posse da Diretoria, com poderes para assinar Declarações / documentos, ou constituído por Procuração.

